

TC 022.545/2013-1

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: INCRA/PB -
Superintendência Regional do INCRA na Paraíba

Responsáveis: Maria de Fátima Leite Nunes
(CPF 094.967.932-15); Cleófias Ferreira Caju
(CPF 507.462.194-15); Lenildo Dias de Moraes e
(CPF 345.123.814-49)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento
Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogados: Aldaris Dawsley e Silva Júnior
(10581/PB); Noaldo Belo de Meireles (9416/PB);
Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito (10667/PB);
Sandro Targino de Souza Chaves (9847/PB)

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 11936/2016-TCU-2ª Câmara (peça 387), apostilado pelo Acórdão 1.414/2017-TCU- 2ª Câmara (peça 396), julgando irregulares as contas e condenando em débito o Sr. Cleofas Ferreira Caju e a Sra. Maria de Fátima Leite Nunes, com aplicação de multa individual para ambos, bem como, julgando regulares com ressalva as contas do Sr. Lenildo Dias de Moraes, e fazendo recomendações e determinações à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba (Incr/PB);
3. Elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 11936/2016-TCU-2ª Câmara, à peça 387, apostilado pelo Acórdão 1.414/2017-TCU- 2ª Câmara, à peça 396):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. Cleofas Ferreira Caju, para o endereço à peça 390 p. 1 e 2 (subitens 9.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão 11936/2016-TCU-2ª Câmara, à peça 387); e
 - a.2) à Sra. Maria de Fátima Leite Nunes, para o endereço à peça 391 (subitens 9.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 11936/2016-TCU-2ª Câmara, à peça 387).
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) ao Sr. Lenildo Dias de Moraes, por intermédio de seu advogado, Sr. Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito OAB/PB 10.667 (CPF 691.536.714-49), procuração à peça 330 (subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 11936/2016-TCU-2ª Câmara, à peça 387); e

b.2) à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba (Incra/PB), (subitens 9.8 e 9.9 do Acórdão 11936/2016-TCU-2ª Câmara, à peça 387).

4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 22 de fevereiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora